Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI nº 1236 de 31 de dezembro de 1987.

"Dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o art.49,da Lei nº 966, de 04 de dezembro de 1979, modifica as Tabelas I e II do art.71 e altera a Tabela VII (Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento)do mesmo Diploma Legal."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás,no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 56,de 15 de dezembro de 1987, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 49, da lei nº 966, de 04 de dezembro de 1979, (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 49** - Para os efeitos deste imposto, considera-se prestação de serviços, o exercício das seguintes atividades:

LISTA DE SERVIÇOS

1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros , manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

5 - Assistência médica e congêneres previstos nos ítens 1,2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

6 - Planos de Saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no ítem 5 desta Lista e que se cumprem através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

7 - **(VETADO).**

8 - Médicos veterinários.

9 - Hospitais Veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

10 - Guarda, tratamento, amestramento,adestramento embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

11 - Barbeiros, cabelereiros, manicuros,pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.

12 - Banhos, duchas, saunas, massagens,ginásticas, e congêneres.

13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis inclusive vias públicas, parques e jardins.

16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

17 - Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

18 - Incineração de resíduos quaisquer.

19 - Limpeza de chaminés.

20 - Saneamento ambiental e congêneres.

21 - Assistência técnica (**VETADO**)

22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza não contida em outros ítens desta Lista,organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (**VETADO**).

23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (**VETADO**).

24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

27 - Traduções e interpretações.

28 - Avaliação de Bens.

29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação) mapeamento e topografia.

32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

33 - Demolição

34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios estradas, pontes portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem (**VETADO**), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.

36 - Florestamento e reflorestamento.

37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).

39 - Raspagem, calafetação, polimento,lustração de pisos, paredes e divisórias.

40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau e natureza.

41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

42 - Organização de festas e recepções: Buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM).

43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (**VETADO**).

44 - Administração de fundos mútuos(exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direito da propriedade industrial, artística, ou literária.

48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.

50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos ítens 45,46,47 e 48.

51 - Despachantes.

52 - Agentes da propriedade industrial.

53 - Agentes da propriedade artística ou literária.

54 - Leilão.

55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de risco para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga,arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

60 - Diversões públicas:

a) - **(VETADO)**, cinemas, **(VETADO)** "taxi dancings" e congêneres;

b) - Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c) - Exposições, com cobrança de ingresso;

d) - Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;

e) - jogos eletrônicos;

f) - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) - execução de música, individualmente ou por conjuntos. (**VETADO**).

61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

63 - Gravação e distribuição de filmes e videotapes.

64 - Fonografia ou gravações de sons ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, repredução e trucagem.

66 - Produção, para terceiros,mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM).

69 - consertos, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores,elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao ICM).

71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte,recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

74 - Instalação e montagem de aparelhos,máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exlusivamente com material por ele fornecido.

76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

77 - Composição gráfica, fotocomposição,clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

79 - Locação de bens móveis, inclusive arredamento mercantil.

80 - Funerais.

81 - Alfaiataria e costura, quando material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

82 - Tinturaria e lavanderia.

83 - Taxidermia.

84 - Recrutamento, agenciamento, seleção,colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais periódicos, rádios e televisão).

87 - Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem intensa, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movitação de mercadoria fora do cais.

88 - Advogados.

89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

90 - Dentistas.

91 - Economistas.

92 - Psicólogos.

93 - Assitenciais sociais.

94 - Relações Públicas.

95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais,protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos; por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos;

consultas em terminais eletrônicos;pagamentos por conta de terceiros; inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste ítem não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos por partes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessário à prestação dos serviços).

97 - Transporte de natureza estritamente municipal.

98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

99 - Hospedagem em hóteis,móteis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro - Quando os serviços a que se referem os ítens 1,4,8,25,52,88,89,90,91 e 92 do presente artigo forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma d0 § 1º do art. 9º do Decreto Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo Segundo - Os serviços incluídos na Lista ficam sujeitos ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias.

Art. 2º - As Tabelas I e II, do art. 71,inciso I, do Código Tributário Municipal passam a ter redação de acordo com as Tabelas anexas a esta Lei.

Art. 3º - A Tabela VII, **TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇAO DE ESTABELECIMENTO,** passa a ter a redação de acordo com a Tabela anexa a esta Lei.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 31 dias do mês de dezembro de 1987.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

EMPRESAS

TABELA I

ÍTEM DA LISTA DE SERVIÇOS	A T I V I D A D E S	ALIQUOTA S/PREÇOS DE SERVIÇO
01 à 39	Todas as Atividades	3%
40	Todas as Atividades	2%
41 à 55	Todas as Atividades	3%
56 e 57	Todas as Atividades	5%
58 e 59	Todas as Atividades	3%
60	Atividades dos ítens "b,e" Atividades dos ítens "a,c, d,f.	10% 3%
61 à 98	Todas as Atividades	3%
99	Todas as Atividades	5%
100	Todas as Atividades	3%

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

TABELA II

Nº DE ORDEM	N A T U R E Z A D A A T I V I D A D E	IMPOSTO FIXO COEFICIENTE DECIMAL S/ UFL
1	Advogados, Agentes da Propriedade Industrial, Arquitetos, Dentistas, Engenheiros, Médicos, Urbanistas, Assistente Social e Agrônomo.	0,40
2	Agenciadores de Propaganda, Agentes da Propriedade Artística ou Literária, Agentes e Representantes Comerciais, Alfaiates, analistas técnicos, Assessores, Auditores, Calculistas, Contadores, Corretores de Câmbio, Corretores de Seguros e Títulos quaisquer, Decoradores, Demonstradores, Despachantes, Economistas, Guarda-Livros, Instaladores e Montadores de aparelhos, máquinas e equipamentos, Modistas, organizadores, Paisagistas, Pilotos Civis, Pintores em geral (exceto de imóveis), Planejadores Programadores, Projetistas, Psicólogos, Publicitários, Recepcionistas e Relações Públicas de feiras e amostras, de congressos e congêneres, Técnicos de Contabilidade, Veterinários, Analistas.	0,34
3	Administradores de Bens e Negócios, Cinegrafistas, Corretores e Intermediadores de bens móveis e Imóveis, Desenhistas técnicos, Estenógrafos, Fonoaudiólogos, Guia de Turismo, Enfermeiros, Obstetras, Ortópticos, Peritos e Avaliadores, Protéticos. (Prótese dentária), Provisionados, Secretários, Tradutores e Intérpretes, Leiloeiros.	0,26
4	Cantores, Borracheiros, Fotógrafos, Lubrificadores, Mecânicos, Motoristas, Músicos, Professores, Restauradores.	0,22
5	Colocadores de Tapetes e cortinas, Compositores Gráficos, Datilógrafos, Desenhistas, Fotolitografistas, Jornalistas, Linotipistas, Massagistas e Assemelhados, Profissionais Auxiliares de construção Civil e obras hidráulicas, Raspadores e Lustradores de assoalhado, Redatores, Revisores, Taxidermistas, Zinocografistas e outros.	0,18
6	Amestradores de animais, Bordadeiras, Carregadores, Carroceiros, Cobradores, Costureiros, Desinfectadores, Encardenadores de Livros Revistas, Guarda, Higienizadores, Limpadores de imóveis, Lustradores de bens móveis, Tintureiros, Vendedores de bilhete de loteria.	0,12
7	Barbeiros, Cabelereiros, manicures, Pedicures, Depilação, Tratadores de pele e outros profissionais de salão de beleza, conforme classificação da SUNAB, como segue: **a)** - profissional de salão de 1ª categoria **b)** - profissional de salão de 2ª categoria **c)** - profissional de salão de 3ª categoria	 0,22 0,18 0,12
8	Demais profissionais não previstos nos ítens anteriores.	0,18

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

TABELA VII -

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

ATIVIDADES	COEFICIENTE DECIMAL SOBRE a U F L	
	Semestre	ANO
1. Estabelecimento Industriais, Produção Agropecuária e Comércio dos Respectivos Produtos		
1.1 - Até 50 m²	0,16	0,24
1.2 - Acima de 50 até 100 m²	0,28	0,44
1.3 - Acima de 100 até 200 m²	0,49	0,76
1.4 - Acima de 200 até 300 m²	0,65	1,00
1.5 - Acima de 300 até 500 m²	1,00	2,00
1.6 - Acima de 500 m²	1,25	2,50
2. Comércio Atacadista de Tecidos , Bebidas e Produtos Alimentares		
2.1 - Sem depósito	0,39	0,6
2.2 - Com depósito (*) de até 50 m²	0,52	0,8
2.3 - Com depósito (*) acima de 50 até 100 m²	0,65	1,0
2.4 - Com depósito (*) acima de 100 m², em diante	0,78	1,2
3. Comércio de Materiais para Construção, Ferragens e Equipamentos Agrícolas		
3.1 - Sem depósito	0,52	0,8
3.2 - Com depósito (+)de até 100 m² (área construida)	0,71	1,1
3.3 - Com depósito (+)acima de 100 até 200 m²(área construida)	0,84	1,3
3.4 - Com depósito (+)acima de 200 até 500m² (área construida)	0,91	1,4
3.5 - Com depósito (+)acima de 500 m² em diante	1,04	1,6
4. Revendedores de Veículos, Auto Peças e Similares		
4.1 - Sem oficina mecânica	0,65	1,0
4.2 - Com oficina especializada	0,78	1,2
4.3 - Com oficina autorizada	0,97	1,5
5. Supermercados, Lojas de Departamentos, de Móveis e/ou Eletrodomésticos		
5.1 - Com até dois Caixas Registradores	0,78	1,2
5.2 - Acima de dois até cinco Caixas Registradoras	1,04	1,6
5.3 - Acima de cinco Caixas Registradoras em diante	1,30	2,0
6. Magazines, Lojas de Brinquedos, Bazares de Presentes e Novidades, Comércio Varejistas de Tecidos, Sapatos, de Confecções e Artigos para Vestuário:		
6.1 - Sem depósito (*)	0,52	0,8
6.2 - Com depósito (*)de até 50 m²	0,65	1,0
6.3 - Com depósito (*)acima de 50 até 100 m²	0,78	1,2
6.4 - Com depósito (*)aciam de 100 m², em diante	0,97	1,5
7. Boutiques e Armarinhos	0,39	0,6
8. Farmácias e Drograrias	0,78	1,2

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

TABELA VII - (Continuação)

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

A T I V I D A D E S	COEFICIENTE DECIMAL SOBRE a U F L	
	Semestre	A N O
9. Oticas, Joalherias, Equipamentos e Material Fotográficos	0,52	0,8
10. Depósito de Inflamáveis, Explosivos e Similares	0,78	1,2
11. Postos de Serviços ou Garagens para Veículos, por lugar para lavagem, Lubrificação, Troca de óleo e Borracharia, Acumulativamente	0,26	0,4
12. Papelarias, Livrarias, Tipografias, Casas Lotéricas, Caça e Pesca	0,56	0,7
13. Armazéns de Secos e Molhados		
13.1 - Sem depósito	0,32	0,5
13.2 - Com depósito (*) até 50 m²	0,52	0,8
13.3 - Com depósito (*) acima de 50 até 100 m²	0,65	1,0
13.4 - Com depósito (*) acima de 100 m² em diante	0,78	1,2
14. Mercearias, Mini-Mercados e Armazéns de grandes Atividades		
14.1 - Sem depósito	0,52	0,8
14.2 - Com depósito (*) até 50 m²	0,65	1,0
14.3 - Com depósito (*) Acima de 50 até 100 m²	0,78	1,2
14.4 - Com depósito (*) acima de 100 m², em diante	0,97	1,5
15. Bares e Lanchonetes		
- Com até dois metros lineares de balcão	0,26	0,4
- Com mais de dois metros lineares de balcão, por metro linear ou fração	0,13	0,2
16. Churrascarias		
- Com área (+) até 100 m²	0,65	1,0
- Com área (+) acima de 100 até 200 m²	0,97	1,5
- Com área (+) acima de 200 até 500 m²	1,30	2,0
- Com área (+) acima de 500 até 1000 m²	1,62	2,5
- Com área de 1000 m², em diante	1,95	3,0
17. Restaurantes		
17.1 - Com serviços "a-la-carte"	0,39	0,6
17.2 - De pratos feitos e pratos comerciais	0,32	0,4
18. Tabernas, Quiosque, Botecos, Vendas, Café, Quitanda	0,13	0,2
19. Estabelecimentos bancários, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Seguros, de Capitalização e Similares	1,3	2,0
20. Hoteís, Moteís, Pensões e Similares, Acumulativamente		
20.1 - Por quarto	0,019	0,03
20.2 - Por apartamento convencional	0,039	0,06

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

TABELA VII - (Continuação)

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

ATIVIDADES	COEFICIENTE DECIMAL SOBRE a U F L	
	Semestre	ANO
20.3 - Por apartamento especial	0,065	0,10
20.4 - Por suite convencional	0,130	0,20
20.5 - Por suite especial	0,195	0,30
21. Hospitais, Sanatórios, Ambulatórios, Pronto-Socorros, Casas de Saúde e Congêneres		
21.1 - Com até 20 leitos	0,52	0,8
21.2 - Com mais de 20 leitos	0,78	1,2
22. Laboratórios de Análises Clínicas e Eletricidade Médica	0,39	0,6
23. Ensino de Qualquer Grau ou Natureza		
- Por turno	0,26	0,4
24. Oficinas de lanternagem e de Conserto de Veículos	0,390	0,6
25. Serralherias e Oficinas de Torneiros Mecânicos		
25.1 - Área (+) até 50 m²	0,130	0,2
25.2 - Área (+) acima de 50 até 100 m²	0,260	0,4
25.3 - Área (+) acima de 100 até 200 m²	0,390	0,6
25.4 - Área (+) acima de 200 até 300 m²	0,520	0,8
25.5 - Área (+) acima de 300 m², em diante	0,650	1,0
26. Diversões Públicas		
26.1 - Clubes Recreativos	0,325	0,5
26.2 - Cinemas e teatros	0,260	0,4
26.3 - Estabelecimento de danças	0,520	0,8
26.4 - Restaurantes dançantes, cabarés, boates e similiares	0,780	1,2
26.5 - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa	0,260	0,4
26.6 - Jogos eletrônicos, por aparelho	0,195	0,3
26.7 - Boliches, por pista	0,390	0,6
26.8 - Tiro ao alvo, por arma	0,130	0,2
26.9 - Circos e Parque de diversões, não incluidos nos itens anteriores	Por mês(**) 0,130(**)	1,0
26.10 - Exposições, feiras e quermesses	0,107(**)	0,8
26.11 - Qualquer espetáculo ou diversão não incluídos nos itens anteriores	0,080(**)	0,6
27. Açouques, peixarias e casas de aves abatidas	0,52	0,8
28. Tinturarias e Lavanderias		
28.1 - Área (+) até 100 m²	0,78	0,6
28.2 - Área (+) acima de 100 até 200 m²	0,65	1,0
28.3 - Área (+) acima de 200 até 500 m²	0,97	1,5
28.4 - Área (+) acima de 500 m², em diante	1,3	2,0

Estado de Golás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

TABELA VII - (Continuação)

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

ATIVIDADES	COEFICIENTE DECIMAL SOBRE a U F L	
	Semestre	A N O
29. Barbearias, Cabelereiros, Salões de Beleza, Massagens, Saunas, Duchas, Ginásticas e Congêneres	0,26	0,4
30. Escritórios de firmas Construtoras e Imobiliárias	0,975	1,5
31. Consultórios e Escritórios de Profissionais Liberais de Nível Universitário ou a este equiparado	0,39	0,5
32. Escritórios de Profissionais Autônomos com relação à Profissão, Arte, Ofício ou Função de Natureza Permanente, não enquadrados no ítem 31 desta Tabela.	0,325	0,5
33. Quaisquer outras Atividades não incluidos nesta Tabela		
33.1 - Comerciais	0,26	0,4
33.2 - Prestação de Serviços constantes da Lista de Serviços do Artigo 49, deste Código.	0,13	0,2

Notas: Qualquer tipo de depósito, inclusive em residências particulares.

(*) - de área útil coberta

(+) - de aŕea construida

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal